



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

CONTRATO Nº 068/2022

**Aquisição de Microtrator reformado com
carreta para os serviços de manutenção da
Secretaria de Transportes, Obras e Serviços
Urbanos.**

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL - SC**, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Vitor Norberto Alves**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **WILSON LOPES ME**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Ângelo Silva, SN, Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 07.208.533/0001-02, neste ato representada pelo Senhor **Wilson Lopes**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinente, assim como pelas condições no Edital de Pregão Presencial nº 026/2022 – Processo Licitatório nº 044/2022, ajustam o presente CONTRATO DE COMPRA, na forma das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Aquisição de Micro trator reformado marca Yanmar, modelo TC14, ano de fabricação 2013, com partida manual, pneus novos, pintura original, peso aproximado 383kg, dimensão da roda 6.50/80-12, transmissão do motor a embriagem por correia em V tipo B60, comprimento (mm) 2215, largura (mm) 824-1074, altura (mm) 1224-1434 e 06 (seis) meses de garantia. Carreta CTM 1500 reformada, ano de fabricação 2010, dimensões da carroceria 2,30x1,10x0,45m, peso aproximado 450kg, capacidade máxima de carga 1.500kg, dimensão da roda 6.00-12, transmissão tração por micro trator, acionamento de tração alavanca manual, garantia de 6 (seis) meses, para os serviços de manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Leoberto Leal.

§ 1º - Este contrato não inclui qualquer outro tipo de equipamento, que não sejam os previstos no Caput da Cláusula Primeira.

§ 2º- Equipamentos outros, que o **MUNICÍPIO** tenha interesse junto a **CONTRATADA**, deverão ser acordados entre ambas as partes, fora dos termos aqui estipulados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO – Fica através deste instrumento pactuado que o objeto deste contrato **será executado até o dia 28 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme necessidade da Administração Pública, que se manifestará através de Autorização de Fornecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO – Pelo objeto deste contrato, será pago a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Deve-se, ainda, observar o seguinte:

I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, e de acordo com a apresentação das Notas Fiscais, através de depósito em conta bancária da Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida.

II – As faturas que apresentem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES - Ambas as partes, por conta deste instrumento, contraem obrigações as quais não cumpridas, importarão na rescisão *pleno jure* do presente pacto, a saber:

I – A **CONTRATADA**, nesta relação contratual, se obriga a:

- 1) Entregar os equipamentos ao fiel cumprimento do objeto proposto neste Contrato;
- 2) Entregar os equipamentos com zelo e esmero, dentro das normas e condições aqui prescritas;
- 3) Prestar garantia dos equipamentos conforme especificação do Anexo I, do edital do Processo Licitatório nº 044/2022 – Pregão Presencial nº 026/2022.

II – O **MUNICÍPIO**, nesta relação contratual, se obriga a:

- 1) Acompanhar a entrega dos equipamentos;
- 2) Realizar com pontualidade os pagamentos, de acordo com o item 11, do Processo Licitatório nº 044/2022 – Pregão Presencial nº 026/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO – Haverá rescisão contratual, de *pleno jure*, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservadas ou desobedecidas, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA – Estipular-se-á **multa equivalente 10% (dez por cento) do valor deste Contrato** na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais, devida sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido, ressalvado à parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindido o presente, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE - O valor estabelecido na Cláusula Terceira, não sofrerá reajuste até o término de vigência deste instrumento de contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO – A **CONTRATADA** declara estar devidamente autorizada a executar os serviços aqui avençados e rigorosamente regular quanto ao seu funcionamento junto a todos os órgãos competentes, tais como: Caixa Econômica Federal no que toca ao FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Tributos Federais, Falência, Concordata e Recuperação Judicial, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de Contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Aplicam-se à execução deste Contrato de aquisição de equipamentos, e aos casos omissos, as disposições normativas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, os preceitos de Direito Administrativo Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor para que surta seus legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 28 de outubro de 2022.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal
Contratante

WILSON LOPES ME
Contratada

Testemunhas:

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN

JOSIANE CAETANO